



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo Rollemberg -
PSB/DF

Apresentação: 03/02/2026 14:55:31.757 - PLEN
EMP 24 => PL 5874/2025
EMP n.24

EMENDA DE PLENÁRIO N°

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 5.874/2025

Apensados: PL nº 5.893/2025, PL nº 6.170/2025 e PL nº 1/2026

Institui o Reconhecimento de Saberes e Competências para o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; reajusta a remuneração dos cargos de Médico e de Médico Veterinário do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; cria a Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal e o Plano Especial de Cargos do Ministério da Educação; cria o cargo de Analista em Atividades Culturais e altera a remuneração dos cargos do Plano Especial de Cargos da Cultura; reajusta a remuneração da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e da Carreira de Auditoria Fiscal do Trabalho e o percentual máximo do Bônus de Eficiência e Produtividade a ser atribuído aos aposentados e pensionistas; altera a lotação dos cargos de Perito Federal Territorial; institui a Gratificação Temporária de Execução e Apoio a Atividades Técnicas e Administrativas; transforma cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; institui o Regime Especial de Turnos ou Escalas na Secretaria da Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; autoriza exames médico-periciais por telemedicina ou análise documental; altera as condições e os prazos de contratação por tempo determinado; cria cargos efetivos no quadro de pessoal da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Gestão e da



Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 542 - Praça dos Três Poderes - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3215-5542 - E-mail: dep.rodrigorollemberg@camara.leg.br



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260615317700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Rollemberg e outros



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo Rollemberg -
PSB/DF

Apresentação: 03/02/2026 14:55:31.757 - PLEN
EMP 24 => PL 5874/2025
EMP n.24

Inovação em Serviços Públicos e do Ministério da Educação; institui o Quadro Suplementar em Extinção de Analista de Sistemas e de Processamento de Dados no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; institui o Programa de Desligamento Incentivado; cria o Instituto Federal do Sertão Paraibano; e dá outras providências.

O § 2º do art. 6º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.874, de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

.....
.....
§ 2º Ficam assegurados aos:

I - ocupantes dos cargos enquadrados nos termos do disposto no caput:

- a) as vantagens pessoais a que façam jus na data do enquadramento no cargo; e
- b) o cômputo do tempo de contribuição nos cargos anteriores para fins legais.

Art. 6º-A. O art. 1º da Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004, para a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo da Advocacia-Geral da União - GEATA, devida, exclusivamente, aos servidores em exercício na AGU, não integrantes das carreiras jurídicas da Instituição, conforme os valores estabelecidos no Anexo I desta Lei, de acordo com o nível do cargo de cada servidor, desde que observadas as seguintes condições:

- a) permaneçam em exercício na Advocacia-Geral da União; e
- b) não exerçam a Advocacia, mesmo nas hipóteses permitidas pela Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. (NR)

JUSTIFICATIVA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo Rollemberg -
PSB/DF

Apresentação: 03/02/2026 14:55:31.757 - PLEN
EMP 24 => PL 5874/2025
EMP n.24

Com a instituição pela Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004, da Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo da Advocacia-Geral da União – GEATA, foi previsto a percepção dessa parcela remuneratória pelos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, a que se refere a lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, não integrantes das carreiras jurídicas da Instituição, quando em exercício na Advocacia-Geral da União. E, recentemente, em 2 de junho de 2025, com a edição da Lei nº 15.141, foram reajustados os valores da GEATA, previstos no Anexo I da Lei nº 10.907, de 2004, e acrescido à referida Lei o art. 1º-A, prevendo o seu pagamento de acordo com o tempo de efetivo do servidor no respectivo cargo até o valor máximo previsto para cada nível de escolaridade previsto no Anexo I da mencionada Lei.

Essas medidas legislativas tiveram como finalidade valorizar os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, que dão significativo e imprescindível apoio às atividades de representação judicial e extrajudicial da União e de assessoramento e consultoria jurídica do Poder Executivo, além disso, seu escopo é de estimular a permanência de tais servidores no exercício de suas funções públicas na Advocacia-Geral da União, que possui uma carência considerável de servidores técnico-administrativos no seu Quadro de Pessoal.

Porém, com o encaminhamento do Projeto de Lei nº 6.170, de 2025, será criada, nos termos do seu art. 6º, a Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal, composta pelo cargo de Analista Técnico Executivo – ATE, de nível superior, de provimento efetivo, para exercer atribuições de atuação técnico-administrativa e de suporte especializado no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. E servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União deverão fazer opção de enquadramento nesta nova carreira em face da previsão de sua remuneratória mais vantajosa, contudo, em face do § 3º do seu art. 6º não poderão perceber outras parcelas remuneratórias a que o servidor fazia jus além das parcelas remuneratórias dos ocupantes dos cargos de ATE. Esta previsão irá criar um desestímulo de permanência dos mencionados servidores no exercício de suas funções públicas na Advocacia-Geral da União, o que poderá comprometer seu Quadro de Pessoal.

Assim, mostra-se necessário incluir os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União na exceção ao § 3º do art. 6º, prevista no § 2º, possibilitando que percebam GEATA, porém, estabelecendo, dois requisitos, um que





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo Rollemberg -
PSB/DF

permaneçam em exercício na Advocacia-Geral da União e outro que não exerçam a Advocacia, mesmo nas hipóteses permitidas pela Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, em face da possibilidade de obtenção de informações privilegiadas, o que poderia gerar eventual conflito de interesses.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em de 2026.

Deputado Federal RODRIGO ROLLEMBERG

PSB/DF

Apresentação: 03/02/2026 14:55:31.757 - PLEN
EMP 24 => PL 5874/2025
EMP n.24



Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 542 - Praça dos Três Poderes - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3215-5542 - E-mail: dep.rodrigorollemberg@camara.leg.br





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Rodrigo Rollemberg (PSB/DF) - LÍDER
- 2 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 3 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Federação PSOL REDE
- 4 Dep. Jonas Donizette (PSB/SP) - LÍDER do PSB

Apresentação: 03/02/2026 14:55:31.757 - PLEN
EMP 24 => PL 5874/2025
EMP n.24

